



**DECRETO Nº. 2458, de 02 de janeiro de 2018.**

**DELEGA COMPETÊNCIA AOS TITULARES DOS  
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Rio Claro – RJ, no uso de suas atribuições e,  
Considerando o disposto nos artigos 62, 67 e 72 da Lei Orgânica do Município de  
Rio Claro – RJ, este último alterado pela Emenda nº. 28, de 10 de outubro de 2013;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica delegada aos Secretários Municipais, ao Controlador-Geral, ao Procurador-Geral e aos ocupantes de cargos equivalentes a competência de ordenadores de despesas das respectivas pastas de gestão, ficando os mesmos responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 2º - Os Secretários Municipais, o Controlador-Geral, o Procurador-Geral, no âmbito de suas respectivas pastas poderão:

I – Ordenar despesas, observada a programação orçamentária e financeira do Município, estabelecida para o exercício de referência.

II - Homologar os resultados de licitações, adjudicando seus objetos.

III – Ratificar as dispensas e inexigibilidades nas hipóteses previstas em lei.

IV – Assinar editais de licitação, contratos, convênios e respectivas ordens de serviços.

V – Aprovar prestações de contas de convênios e adiantamentos, após a análise técnica da Controladoria-Geral do Município.

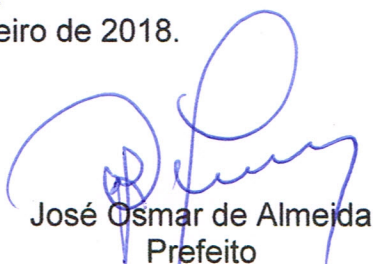
VI – Aprovar prestações de contas em geral na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - Em decorrência do estabelecido no art. 2º, inciso I, deste Decreto, os Titulares dos órgãos poderão observar a legalidade do procedimento, ordenar despesas de exercícios anteriores e reconhecer dívidas remanescentes nas suas áreas de atuação.

Art. 4º - Dê-se ciência do conteúdo do presente decreto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ para as devidas anotações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Rio Claro-RJ., 02 de janeiro de 2018.

  
José Osmar de Almeida  
Prefeito